

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 609/89, DE 23 DE OUTUBRO DE 1989.

DÁ BOMA REDAÇÃO AO ART. 20, DA LEI Nº 264, DE
29 DE DEZEMBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Deço caber que a Câmara Municipal aprovou o cu
sancione a seguinte Lei:

Art. 10- O art. 20, da Lei nº 264, de 29 de de-
zembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20.—A Taxa de Iluminação Pública - TIP, é
a ser cobrada mensalmente, obedecerá os índices a seguir indicados".

RESIDENCIAL:

FAIXA DE CONSUMO	TARIFA
NUM	5
0 a 30	0,5
31 a 100	2,1
101 a 200	5,0
201 a 450	10,0
451 a 650	22,0
Acima de 650	35,0

NÃO RESIDENCIAL:

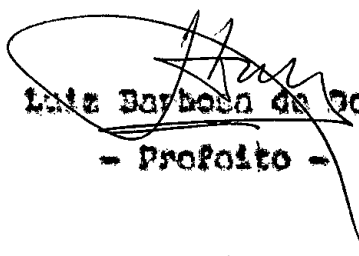
FAIXA DE CONSUMO	TARIFA
NUM	5
0 a 30	2,1
31 a 100	9,0
101 a 200	14,0
201 a 450	30,0
451 a 650	50,0
Acima de 650	64,0

Art. 22- Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a firmar com a COELBA convênio visando a cobrança do TIP, nos
índices definidos na presente Lei.

Parágrafo Único- Poderá o Chefe do Executivo Municipal, aditar o Convênio nº 087/74, de 15 de março de 1974, já firmado entre Prefeitura e Companhia de Eletricidade da Bahia-CELBA.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal, em 23 de outubro de 1989.


Luiz Barbosa de Sousa
- Prefeito -